



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer Jurídico n.º 07/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025

### " Dispõe sobre Aumento Salarial "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

## RELATÓRIO:

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025, o qual debati o Aumento dos Proventos dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos aposentados e Pensionistas, a partir de 01/01/2025, tal porcentual será de 2,67% (dois, sessenta e sete por cento).

No mais, a justificativa apresentada reflete ao esforço e dedicação dos servidores, os quais desempenham um papel de suma importância para os serviços Públicos, e assim, beneficiam diretamente a população.

Tal aumento, é crucial para a motivação e eficiência do serviço público, bem como atração de bons profissionais, além da melhoria dos serviços à comunidade.

O aumento ora apresentado é definido com base na situação financeira do Município, além do mais encontra-se acompanhado das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das limitações orçamentárias e financeiras, que garantem a saúde fiscal do nosso Município.

Esta, em apertada, síntese fática.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação a iniciativa do presente projeto, entende-se que o mesmo atende a legalidade, conforme estabelece o art. 29, II, da Lei Orgânica do Município, como adiante, se vê:



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

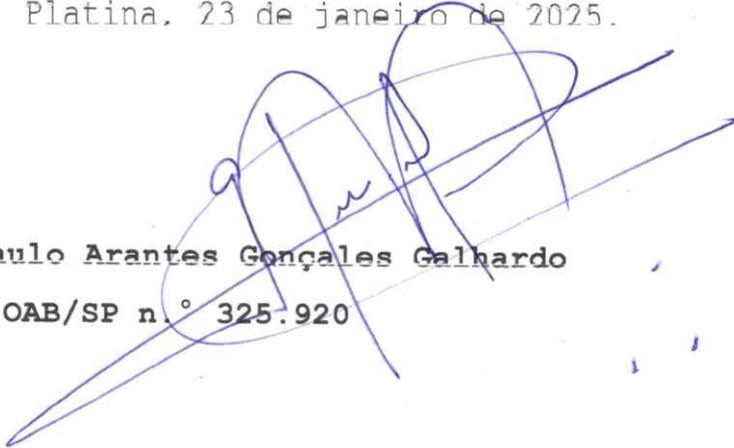
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

No mais, quanto a questão de mérito no presente caso, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente, clara e objetiva.

## DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 23 de janeiro de 2025.

  
Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo  
OAB/SP n.º 325.920